



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.050, 16 de dezembro de 2005.

“ Inclui i inciso III e altera os incisos I, II e parágrafo único do art. 98 da Lei n° 21 de 21 de 1976.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 98 da Lei n° 21 de 1976 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 98...

I – O limite máximo será de 30(trinta) prestações mensais e sucessivas.

II – Sendo o contribuinte pessoa jurídica não poderá pagar parcela inferior a 1 UNIF-BJ e sendo pessoa física a parcela não poderá ser inferior a 0,5 UNIF-BJ.

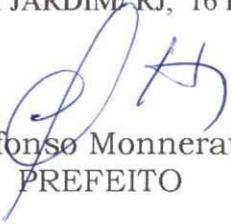
III - O não pagamento de três parcelas sucessivas ou nove alternadas acarreta o vencimento antecipado das demais parcelas não podendo mais o contribuinte efetuar outro parcelamento.

Parágrafo Único – Caso o débito já esteja em cobrança judicial, serão incluídos na 1ª parcela os honorários advocatícios”.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 16 DE DEZEMBRO DE 2005.


Affonso Monnerat
PREFEITO

